

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE 51/2026

Altera os arts. 2º e 9º da Resolução CONSEPE nº 159/2001, que dispõe sobre contratação de professor substituto no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, e de acordo com o deliberado pela plenária deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 02 de setembro de 2026, conforme consta do Processo SEI-BA nº 072.7552.2026.0029201-86 e considerando o disposto nos arts. 20, § 2º, 40, II, e 47 da Lei Estadual nº 8.352/2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir o § 4º no art. 2º da Resolução CONSEPE nº 159/2001, com a seguinte redação:

“§ 4º - Poderá ser utilizada a reserva técnica de vagas do Quadro Temporário do Departamento para suprir necessidade temporária de ensino decorrente da redução da carga horária de docente investido na Coordenação de Colegiado de Curso, na forma do inciso II do art. 40 da Lei Estadual nº 8.352, de 2 de setembro de 2002, observado o limite previsto no caput.”

Art. 2º Incluir o inciso VI e os §§ 3º e 4º no art. 9º da Resolução CONSEPE nº 159/2001, com as seguintes redações:

“**VI** – redução da carga horária de ensino de docente investido na Coordenação de Colegiado de Curso, nos termos do inciso II do art. 40 da Lei Estadual nº 8.352, de 2 de setembro de 2002.

Parágrafo 3º - A contratação prevista no inciso VI dependerá da demonstração da necessidade de manutenção da oferta regular dos componentes curriculares e da impossibilidade

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

de redistribuição dos encargos de ensino entre os docentes do Departamento, ficando limitada à carga horária necessária à recomposição da oferta de ensino.

Parágrafo 4º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, a necessidade de contratação será apurada considerando-se o conjunto dos encargos de ensino do Departamento, admitindo-se que um mesmo professor substituto assuma a carga horária decorrente da redução concedida a mais de um docente investido na Coordenação de Colegiado de Curso, desde que haja compatibilidade entre sua formação, a área de conhecimento e os componentes curriculares a serem ministrados, observados o regime de trabalho e os limites de carga horária estabelecidos na legislação e nas normas institucionais.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE nº 159/2001.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 03 de setembro de 2026



Robério Rodrigues Silva
Presidente do Consepe

**PUBLICADA NO
D. O. E**

04.09.2026

AD PLENAM VITAM